



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**DECRETO N.º 2.024**  
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Disciplina o gozo da falta abonada prevista no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 18 de julho de 1991, prevendo as formalidades para a sua concessão.”**

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Municipal nº 13, de 18 de julho de 1991;

**CONSIDERANDO** que a definição de formalidades para a concessão de faltas abonadas não configura restrição ou cerceamento de direito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) farão jus até no máximo 6 (seis) faltas abonadas por ano letivo, limitada a fruição desta concessão a 1 (uma) falta por mês de trabalho, considerado este do primeiro ao último dia do mês.

**§1º.** A falta abonada não poderá ser fracionada, devendo corresponder à ausência durante todo o dia de trabalho.

**§2º.** A falta abonada terá efeitos sobre todas as aulas, horas de trabalho pedagógico individuais ou coletivas (HTPI ou HTPC) e/ou outras atividades previstas no calendário escolar para aquele dia.

**Art. 2º.** O pedido de falta abonada deverá ser justificado pelo servidor, e dependerá de solicitação formal ao seu superior hierárquico, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, bem como da anuência deste último, que o fará no interesse do serviço público e da coletividade.

**§ 1º.** Em casos excepcionais, tais os de enfermidade ou falecimento de pessoa da família ou outro motivo relevante que impossibilitar o comparecimento ao serviço, a critério do superior hierárquico e desde que haja comprovação do alegado, a antecedência da comunicação poderá ser escusada.

**§ 2º.** No caso do § 1º deste artigo, o servidor deverá declarar e comprovar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas declarações e comprovações após este prazo.

**§ 3º.** Em qualquer caso, as faltas abonadas deverão ser requeridas mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I desta Resolução.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 3º.** O gozo da falta abonada não será deferido, caso o superior hierárquico já tenha deferido o pedido de outro servidor, de idêntica categoria na respectiva unidade escolar, excluída a hipótese do § 1º do art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º.** Negada a concessão da falta abonada, o superior hierárquico proporá ao servidor que a goze em outra data, tão próxima quanto possível da data requerida.

**Art. 5º** Não autorizada a falta abonada, o servidor que, ainda assim, não comparecer ao serviço, sofrerá o registro de ausência e as perdas pecuniárias decorrentes.

**Art. 6º.** Para os servidores integrantes da Classe Docente, o superior hierárquico será o Diretor de Escola ou quem o esteja substituindo; para os da Classe de Suporte Pedagógico, a Secretária Municipal de Educação ou servidor da Secretaria Municipal da Educação por ela indicado.

**Art. 7º.** Não haverá, em hipótese alguma, acumulação de dias a serem abonados para outro exercício.

**Art. 8º.** A falta abonada será registrada na folha de frequência do servidor pela chefia imediata, e posteriormente encaminhada a Unidade de Recursos Humanos para registro e controle.

**Parágrafo Único.** A chefia imediata deverá manter controle do afastamento dessa natureza, relativamente aos servidores sob seu comando.

**Art. 9º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 04 de setembro de 2017.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**